TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 9 DE MAIO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental) e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Bel.ª Carla Pereira Martins Mestriner.

A sessão foi aberta às 9h do dia 9 de maio de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 7, publicada no DOe TCE-RO 2579, de 26.4.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	**00689/21**
Responsáveis:	Renato Rodrigues da Costa - CPF n. 574.763.149-72, Paulo Henrique dos Santos - CPF n. 562.574.309-68
Assunto:	Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivos Municipais.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator:	CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO:	Considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes na DM n. 0069/21-GCESS, por Paulo Henrique dos Santos e Renato Rodrigues da Costa, ante a insuficiência de parte das informações prestadas, com determinação, nos termos do voto do relator, que retificou o voto para aderir à ressalva de entendimento apresentada pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, em relação ao item II, por unanimidade.

2 - Processo-e n.	**01418/21**
Interessada:	Controladoria-Geral da União
Responsáveis:	Miguel Luiz Nunes - CPF n. 198.245.722-87, Edimara Cristina Isidoro Bergamim - CPF n. 565.060.402-97, Nilceia de Almeida Vaz - CPF n. 791.164.342-34, Cornelio Duarte de Carvalho - CPF n. 326.946.602-15
Assunto:	Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator:	CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Documento de 9 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GFJA-DBED-GADD-GBCL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: Considerar cumprida a finalidade da Inspeção Especial, haja vista o cumprimento das determinações exaradas na Decisão Monocrática n. 0184/2021-GCESS, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n. 01275/20 (Processo de origem n. 01878/18)
Recorrentes: Gilberto Bones de Carvalho - CPF n. 469.701.772-20, Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - CPF n. 639.084.682-72, Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00221/19, Processo n. 01878/18/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Advogados: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193 RO, Cristiane Silva Pavin - OAB n. 8.221/RO, Luiz Carlos de Oliveira - OAB n. 1032, Andrey Oliveira Lima - OAB n. 11009, Alexandre Camargo Filho - OAB n. 9805, Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721, Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB n. 1619, Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704, Larissa Aléssio Carati - OAB n. 6613
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Observação: O relator apresentou voto no sentido de conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar parcial provimento. O Conselheiro Francisco Carvalho da Silva pediu vista. O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza antecipou voto acompanhando o relator.

4 - Processo-e n. 06679/17
Responsáveis: Rogerio Antônio Carnelossi - CPF n. 687.479.422-15, Arismar Araújo de Lima - CPF n. 450.728.841-04, Marcilene Rodrigues da Silva Souza - CPF n. 561.947.732-00
Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17 referente ao processo 04613/15
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Determinar ao Senhor Arismar Araújo de Lima e à Senhora Marcilene Rodrigues da Silva Souza que elaborem e façam constar na prestação de contas anual do Chefe do Executivo Municipal, relatórios contendo as ações e o estágio de implementação das medidas que ainda se encontram remanescentes de evidenciação, listadas no Acórdão APL-TC 0382/17-Pleno, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n. 00688/21
Responsáveis: Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF n. 457.343.642-15, Gessica Gezebel da Silva Fernandes - CPF n. 980.919.482-04
Assunto: Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivos Municipais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cujubim
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Documento de 9 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GFJA-DBED-GADD-GBCL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: Considerar cumpridas as determinações constantes na DM n. 0072/21-GCESS por Pedro Marcelo Fernandes Pereira e Géssica Gezebel da Silva Fernandes, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. **00686/21**
Responsáveis: Daniel Marcelino da Silva - CPF n. 334.722.466-34, Sonia Silva de Oliveira - CPF n. 816.320.702-78
Assunto: Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivos Municipais.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes na DM n. 0074/21-GCESS, à exceção daquelas expostas no item I, alínea c, números 6, 9 e 10, por não terem sido respondidas pelos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. **00685/21**
Responsáveis: Ronilda Gertrudes da Silva - CPF n. 728.763.282-91, Ronaldi Rodrigues de Oliveira - CPF n. 469.598.582-91
Assunto: Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivos Municipais.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buritis
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes na DM n. 0075/21-GCESS por Ronaldi Rodrigues de Oliveira e Ronilda Gertrudes da Silva, ante a ausência de encaminhamento de informações requisitadas nos subitens 3, 4, 6, 9 e 10 do item I, alínea c, da referida decisão, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. **01785/20**
Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Sesau
Responsáveis: Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Danyelle Maria Campos de Vasconcelos Soares - CPF n. 023.520.994-55, Magnum Jorge Oliveira da Silva - CPF n. 739.586.032-20, Silvia Lucas da Silva Dias - CPF n. 646.816.702-78, Vitor Afonso Ferrare Azevedo - CPF n. 397.404.828-64, Ihgor Jean Rego - CPF n. 053.003.299-67, Gilvander Gregório de Lima - CPF n. 386.161.222-49, José Helio Cysneiros Pacha - CPF n. 485.337.934-72, Semayra Gomes Moret CPF n. 658.531.482-49
Assunto: Acompanhamento de Ações e Serviços da Saúde afetos ao covid-19.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - Sesau
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Arquivar o processo, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Documento de 9 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GFJA-DBED-GADD-GBCL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

9 - Processo-e n.	**01520/18**
Interessado:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon
Responsáveis:	Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. 001.231.857-42), Governador do Estado de Rondônia; Laerte Gomes (CPF n. 419.890.901-68), Ex-Presidente da Assembleia Legislativa; Alex Mendonça Alves (CPF n. 419.890.901-68), Presidente da Assembleia Legislativa do Estado; Paulo Curi Neto (CPF n. 180.165.718-16), Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Paulo Kiyochi Mori (CPF n. 006.734.148-92), Desembargador Ex-Presidente do Tribunal de justiça do Estado de Rondônia; Marcos Alaor Diniz Grangeia (CPF n. 001.875.388-40), Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO; Ivanildo de Oliveira (CPF n. 068.014.548-62), Ex-Procurador-Geral de Justiça; Aluildo de Oliveira Leite (CPF n. 233.380.242-15), Procurador-Geral de Justiça; Hans Lucas Immich (CPF n. 995.011.800-00), Defensor Público-Geral; Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF n. 341.252.482-49), Presidente do Iperon; Jailson Pereira Barata (CPF n. 560.569.072-87), Controlador Interno do Iperon
Assunto:	Monitoramento de cumprimento do Acórdão APL-TC 00099/18 - Processo n. 02194/16.
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon
Advogados:	Italo da Silva Rodrigues - OAB n. 11093, Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600
Suspeitos:	Conselheiros Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator:	CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação:	Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Edilson de Sousa Silva.
DECISÃO:	Considerar cumpridos pelos seguintes gestores Marcos José da Rocha, Laerte Gomes, Paulo Kiyochi Mori, Aluildo de Oliveira Leite, Paulo Curi, Hans Lucas Immich e Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira os comandos estabelecidos por meio do Acórdão APL-TC 00099/18, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

10 - Processo-e n.	**01116/20**
Apensos:	01443/20
Interessada:	Secretaria de Estado da Saúde (Sesau)
Responsáveis:	Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Fernando Rodrigues Máximo - CPF n. 863.094.391-20, Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. 808.791.792-87,
Assunto:	Definição de estratégias para aumento da rede de atendimento hospitalar concernente a covid-19.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Saúde - Sesau
Relator:	CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO:	Considerar regulares os atos de Gestão de responsabilidade dos Senhores: Marcos José Rocha dos Santos, Fernando Rodrigues Máximo e Francisco

Documento de 9 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GFJA-DBED-GADD-GBCL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Lopes Fernandes Netto, uma vez que foram atendidas as determinações estabelecidas nas DM 0066/2020/GCVCS/TCE-RO, DM 0075/2020/GCVCS/TCE-RO e DM 00230/2020/GCVCS/TCE-RO, com recomendação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. **01516/21**
Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste/RO
Responsáveis: Kerles Fernandes Duarte - CPF n. 421.867.222-91, Renato Rodrigues da Costa - CPF n. 574.763.149-72, Paulo Henrique dos Santos - CPF n. 562.574.309-68
Assunto: Decorrente do Acórdão APL-TC 00005/21 - Processo n. 02675/19/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Considerar que os atos de gestão, decorrentes dos comandos estabelecidos pelo Acórdão APL-TC 00005/21, prolatado nos Autos de nº 02675/19-TCE/RO, de responsabilidade de Paulo Henrique dos Santos, Rodrigues da Costa e Senhora Kerles Fernandes Duarte, foram parcialmente cumpridos, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

12 - Processo-e n. **00233/21**
Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Responsáveis: Arildo Moreira - CPF n. 332.172.202-00, Kamilla Chagas de Oliveira Climaco - CPF n. 006.807.662-27, Fernando Rodrigues Maximo - CPF n. 863.094.391-20, Mikael Augusto Fochesatto - CPF n. 005.067.252-51, Vanessa Cristina Moraes Nascimento - CPF n. 317.172.808-70, Marcelio Rodrigues Uchoa - CPF n. 389.943.052-20
Assunto: Inspeção especial realizada no Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para "segunda onda" de covid-19.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Considerar regulares os atos de gestão do Município de Nova Mamoré/RO – de responsabilidade dos Senhores Marcélio Rodrigues Uchoa, Vanessa Cristina Moraes Nascimento, Mikael Augusto Fochesatto, Kamilla Chagas de Oliveira Climaco, haja vista que adotaram as medidas administrativas cabíveis para sanear as impropriedades e dar cumprimento às medidas determinadas na DM 0033/2021-GCVCS-TCE-RO, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

13 - Processo-e n. **02248/19**
Apensos: 02794/19
Responsáveis: Maria Aparecidad Izidoro dos Santos - CPF nº 094.169.368-63, Marcos José Rocha dos Santos - CPF nº 001.231.857-42, Benedita Aparecida de Oliveira - CPF nº 069.611.198-59, Paulo Eduardo da Silva de Vasconcelos - CPF nº

Documento de 9 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GFJA-DBED-GADD-GBCL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	386.454.912-49, Tiago Luis Veloso da Costa - CPF n. 988.322.042-15, Neil Aldrin Faria Gonzaga - CPF nº 736.750.836-91
Assunto:	Denúncia de possíveis regularidades praticados no âmbito da Administração Indireta - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado:	Departamento Estadual de Trânsito - Detran
Advogados:	Helio Vieira da Costa OAB/RO n. 640, Renata Fabris Pinto Gurjão - OAB n. OAB/RO 3126, Felipe Gurjão Silveira - OAB n. 5320
Suspeito:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação:	Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO:	Conhecer da denúncia e, no mérito, julgar parcialmente procedente, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

14 - Processo-e n.	**02264/21**
Interessados:	Jaílson Viana de Almeida - CPF n. 438.072.162-00, Jakeline Oliveira Costa Mackerte
Assunto:	Consulta sobre Desvinculação de Receita Estadual - suspensão da eficácia do Parecer Prévio n. 13/2011
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação:	O relator apresentou voto no sentido de conhecer da consulta. O Conselheiro Edilson de Sousa Silva pediu vista. O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza antecipou voto acompanhando o relator.

15 - Processo-e n.	**00435/21**
Responsáveis:	Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15, Eliana Pasini - CPF n. 293.315.871-04, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04
Assunto:	Monitoramento das medidas apresentadas em plano de ação da Secretaria Municipal de Porto Velho.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogado:	Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600
Suspeitos:	Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Paulo Curi Neto
Observação:	Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO:	Considerar exaurido o escopo deste processo, consubstanciado no 1º monitoramento de execução das metas fixadas no Plano e Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho a este Tribunal de Contas, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

16 - Processo-e n.	**00299/22**
Interessado:	Giovan Damo - CPF n. 661.452.012-15
Assunto:	Servidor Público provido, mediante concurso público, no cargo de motorista (veículos leves e pesados), pode vir a ingressar no cargo/função de condutor

Documento de 9 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GFJA-DBED-GADD-GBCL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

de ambulância (sem novo concurso), desde que preencham os requisitos para exercer o novo cargo/função e exista previsão legal para tal mudança de cargo/função.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
Advogado: Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz - OAB n. 2.546
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

17 - Processo-e n. 00237/21
Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena
Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. 808.791.792-87, Marcia Helena Firmino - CPF n. 578.909.352-34, Erica Pardo Dala Riva - CPF n. 905.323.092-00, Afonso Emerick Dutra - CPF n. 420.163.042-00, Eduardo Toshiya Tsuru - CPF n. 147.500.038-32, Fernando Rodrigues Maximo - CPF n. 863.094.391-20
Assunto: Inspeção especial realizada no Hospital Municipal Adamastor Teixeira de Oliveira com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para "segunda onda" de covid-19.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
DECISÃO: Considerar regulares os atos de gestão e controle de responsabilidade de Eduardo Toshyia Tsuru, Fernando Rodrigues Máximo, Afonso Emerick Dutra, diante do saneamento dos Achados A1 e A2, relativamente ao exame da disponibilidade de leitos para o atendimento dos pacientes infectados pela "segunda onda" de covid-19, com recomendação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

18 - Processo-e n. 01727/21
Interessada: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Responsáveis: Eliete Regina Sbalchiero - CPF n. 325.945.002-59, Leandro Teixeira Vieira - CPF n. 755.849.642-04
Assunto: Inspeção Especial, com objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, bem como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da Inspeção Especial, deflagrada por meio da Portaria n. 172, de 10.5.2021, realizada no Município de Corumbiara, objetivando a fiscalização e avaliação de conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia de covid-19, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Documento de 9 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GFJA-DBED-GADD-GBCL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

19 - Processo-e n.	**00283/20**
Responsáveis:	Marcos Venicio Araújo Raposo - CPF n. 049.400.826-10, Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho - CPF n. 264.018.038-00, Carla Gonçalves Rezende - CPF n. 846.071.572-87, Fábio Marques de Oliveira - CPF n. 422.403.012-87, Sonia Felix de Paula Maciel - CPF n. 627.716.122-91
Assunto:	Auditoria de conformidade nos contratos de combustíveis utilizados no Município de Ariquemes, referente ao período de janeiro a agosto de 2019, com foco na verificação quanto à adequação dos controles internos, avaliando em que medida as diretrizes mínimas atinentes ao controle do uso e abastecimento de veículos, fixadas no item IX do Acórdão n. 87/2010-Pleno, estão sendo adotados.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
DECISÃO:	Considerar que os atos de gestão de responsabilidade de Carla Gonçalves Rezende, Fábio Marques de Oliveira, Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho, Marcos Venicio Araújo Raposo, Sônia Félix de Paula Maciel, atinentes à auditoria de conformidade realizada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ariquemes, com o escopo de aferir o controle das despesas com combustíveis e gerenciamento do uso da frota no período de 1º.1.2019 a 31.8.2019, não estão integralmente em conformidade com as diretrizes fixadas no item IX do Acórdão n. 87/2010-Pleno, proferido no Processo n. 3.862/2006/TCE-RO; considerar em cumprimento a determinação contida no item IV, subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do Acórdão n. 412/2020-Pleno, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

20 - Processo-e n.	**01591/21**
Interessada:	Controladoria-Geral da União
Responsáveis:	Tarley Cristian de Lima - CPF n. 815.460.762-04, Sheila Flavia Anselmo Mosso - CPF n. 296.679.598-05
Assunto:	Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Chupinguaia
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
DECISÃO:	Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização originária do trabalho realizado por este Tribunal de Contas, via Secretaria Geral de Controle Externo, em conjunto com a Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia, haja vista o Termo de Cooperação estabelecido entre os órgãos, tendo por escopo principal a fiscalização no município de Chupinguaia, quanto à eficácia na execução do plano imunização da covid -19, a partir da análise dos dados oficiais fornecidos ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Imunização do Plano Nacional de Imunização – SI-PNI, para reputar o cumprimento das DM-0115/2021-GCBAA e 0192/21-GCBAA,

Documento de 9 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GFJA-DBED-GADD-GBCL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

pela Senhora Sheila Flávia Anselmo Mosso e pelo Senhor Tarlei Cristian de Lima, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

21 - Processo-e n.	**01560/21**
Interessada:	Controladoria Geral da União
Responsáveis:	Laura Guedes Bezerra - CPF n. 247.441.744-34, Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72
Assunto:	Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
DECISÃO:	Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização originária do trabalho realizado por este Tribunal de Contas, via Secretaria Geral de Controle Externo, em conjunto com a Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia, haja vista o Termo de Cooperação estabelecido entre os órgãos, tendo por escopo principal a fiscalização no município de Espigão D`Oeste, quanto à eficácia na execução do plano imunização da covid -19, a partir da análise dos dados oficiais fornecidos ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Imunização do Plano Nacional de Imunização – SI-PNI, para reputar o cumprimento da DM-0114/2021-GCBAA, pelo Senhor Weliton Pereira Campos e pela Senhora Laura Guedes Bezerra, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

22 - Processo-e n.	**01595/21**
Responsável:	Ronaldi Rodrigues de Oliveira - CPF n. 469.598.582-91
Assunto:	Tomada de Contas instaurada em função de possível dano ao erário decorrente da execução do Contrato n. 041/PMB/2016
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Buritis
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
DECISÃO:	Extinguir os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Às 17h do dia 13 de maio de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 13 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Documento de 9 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 24/06/2022.
Autenticação: GFJA-DBED-GADD-GBCL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.